LEI Nº 9.174, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei nº 8.769, de 23 de outubro de 2020, que "*autoriza o Município de Divinópolis a permutar imóveis como forma de pagamento de indenização de desapropriação e dá outras providências*".

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei no 8.769/22 passa a vigorar com a renumeração do parágrafo único como § 1º e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º As despesas pertinentes à escrituração e registro ocorrerão à conta doMunicípio permutante e não haverá a incidência de ITBI, em razão do interesse público e social no qual se funda a permuta, sob natureza de dação em pagamento decorrente de desapropriação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de março de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.03.03 14:41:03 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2023.03.03 14:41:41 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2023. Edição _____.